



RECEBIDO EM
23 02 24
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Bayeux
Flávio Araújo

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – PB

**CONCORRÊNCIA Nº 00001/2023 – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00108/2023 – PMBEX**

A **AG SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, com registro CNPJ de nº. 32.658.312/0001-83, sede à Avenida dos Navegantes, 769, Cond. Navegantes Office S, bloco B, sala 201, Bairro Pacata – Sede, Porto Seguro – Bahia, CEP: 45.810-000, por mediação de seu representante legal o Sr. IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 062.760.265-73 e do RG nº 13293565-19 SSP-BA, telefone Telef.: (73) 3288-5905 – e-mail: agservicosetecnologia@hotmail.com, WHATSAPP DDD (73) 9-8109-1226, vem, mui respeitosamente, a presença ilustre de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** o instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA Nº 00001/2023 – PMBEX**, pelos fatos e motivos que passa expor a seguir:

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

Inicialmente, para impugnar o instrumento convocatório, o cidadão deve demonstrar o preenchimento de dois requisitos: tempestividade e cabimento.

Nesse sentido, dispõe o §1º do art. 41 da Lei 8.666/93 que:

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

Considerando que a sessão de abertura está marcada para o dia **01/03/2024**, a impugnação é tempestiva se protocolada até o dia **23/02/2024**. Logo, a impugnação preenche os pressupostos de admissibilidade, visto que, foi interposta dentro do prazo legal, e visa combater irregularidade na aplicação da lei de licitação.

II – DA IRREGULARIDADE IDENTIFICADA NO EDITAL.

No último dia 31 de janeiro de 2024, o município de BAYEUX – PB, publicou, em seu Diário Oficial, o edital de **CONCORRÊNCIA Nº 00001/2023 – PMBEX**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de BAYEUX-PB, conforme especificações técnicas constantes no projeto básico e seus anexos.



Ocorre que, após análise de itens editalícios, nota-se que no texto do item 11.4.2 há “a obrigatoriedade de certidão de capacidade técnica operacional em nome da licitante emitida pelo CREA” que comprove(m) a execução dos serviços, considerando os serviços de maior relevância cujo percentual esteja acima de 4% (quatro por cento) do objeto.

Não custa lembrar que o a administração municipal publicou edital sob as regras da já revogada Lei Federal nº. 8.666/93 e, diante disso, todas exigências editalicias devem seguir a legislação mencionada.

Neste sentido, conforme será demonstrado adiante, as regras do edital, afrontam, acintosamente, os princípios da legalidade, além da legislação correlata, especialmente o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, configurando, inclusive, ato de improbidade administrativa.

III – DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS.

O primeiro dispositivo, violado pelo órgão licitante, é o Art. 30, Inciso II da lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

É nesse sentido, que a Lei nº 8.666/93 exige que a Administração Pública ao contratar serviços e obras siga as determinações legais estabelecidas nesta lei visando resguardar a Administração Pública de prejuízos, bem como objetivando melhorar a sua eficiência e o alcance dos resultados organizacionais.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê ainda no seu artigo 27 que “Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a”:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Mister, que o registro dos atestados, quando da realização de uma obra ou serviços, **é feito em nome do profissional** e não da empresa, tendo em vista a legislação do CONFEA acima apontada.

Não obstante, a Súmula do TCU nº 263/2011, ainda vigente, diz:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de



quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Por meio da jurisprudência nº 392/2022, o TCU divulgou o acórdão 470/2022 que diz: “**É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.**”

Em resumo, as empresas não possuem acervo técnico!!!

Cumpra informar, que para se adequar à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o CONFEA em substituição a Resolução nº. 1.025/2009 publicou a Resolução nº.1137/2023.

Nos termos dos artigos. 45 e 46 da Resolução nº.1137/2023 do CONFEA, os profissionais possuem Acervo Técnico-Profissional e as empresas possuem Acervo Operacional. Vejamos:

“Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica.”

“Art. 46. **O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no CREA, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.**”

Vejamos o que diz o Sistema CFT/CRT's quanto aos critérios para exigência de qualificação técnica em licitações: Resolução CFT 055/2019:

Art. 42 – O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CRT por meio de termos de responsabilidade técnica.

Art. 43 – A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico

Logo, a condição personalíssima da capacidade técnica do profissional, seu notório saber, registrado em seu acervo técnico.

Cabe à pessoa jurídica estrategicamente compor seu quadro técnico com profissionais que tenham acervo técnico.

Ou seja, conforme Lei 8666/93 e Resoluções CONFEA e CFT, temos a divisão de qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional:



A qualificação técnico-operacional: É a capacidade da empresa, que são aspectos típicos da estrutura organizacional da licitante, como instalações, equipamentos e equipe.

A qualificação técnico-profissional: Relaciona-se com o profissional que atua naquela empresa licitante, referenciando especificamente o profissional detentor do respectivo atestado.

O princípio da competitividade tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório, licitantes e interessados.

Conforme Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O tratamento isonômico a todos os que participarem do certame e para o julgamento da licitação deverá pautar-se em critérios objetivos e concretos, afastando-se os critérios subjetivos de escolha.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.”

O Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de não se contundir a capacidade técnico-operacional, que é da empresa, com a capacidade técnico-profissional, que é dos profissionais responsáveis, qual descrevemos:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário

Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. Na prática, a



qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário

Nem poderia ser diferente, uma vez que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar, conforme leciona Marçal Justen Filho, que **“a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.”**

Assim, de acordo com o julgamento do TCU - Tribunal de Contas da União que espousa o mesmo entendimento do BNDES, conforme se depreende da leitura do Acórdão n.º 128/2012 – TCU, em cuja parte dispositiva foi recomendado à UFRJ, in verbis:

Este tema tem sido amplamente discutido, sendo que o Tribunal de Contas da União espousa o mesmo entendimento do BNDES, conforme se depreende da leitura do Acórdão n.º 128/2012 – 2ª Câmara - TCU, em cuja parte dispositiva foi recomendado à UFRJ, in verbis:

*“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da **Resolução CONFEA n.º 1.025/2009**, aprovado pela **Decisão Normativa CONFEA n.º 085/2011**.” (Destacamos.)*

Assim, a jurisprudência e doutrina possuem entendimento de que a capacidade técnica-profissional e capacidade técnica-operacional não se confundem.

Enquanto a primeira se mostra apta a demonstrar a qualificação técnica dos profissionais que integram sua equipe técnica de forma individual, a **capacidade técnica-operacional diz respeito a comprovação pela licitante de possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, nos termos do art. 30, inciso II da lei 8.666/93.**

Neste sentido, a comprovação da experiência anterior é feita com a apresentação dos atestados de capacidade técnica. Para elucidar a questão, citamos trecho do acórdão TCU n.º 1452/2015, que trata detalhadamente do assunto:

16. Quanto ao primeiro aspecto, a aptidão para realização do objeto pode referir-se às pessoas físicas responsáveis pela execução do objeto, caso em que se denomina capacidade técnico-profissional, como consta do § 1, inciso I, e é demonstrada por meio do acervo de trabalhos realizados sob anotação de responsabilidade de determinado profissional. Pode também referir-se à empresa contratada, caso em que se denomina capacidade técnico-operacional. Esta última não é mencionada no



texto legal em decorrência do veto ao inciso II do § 1º, mas é largamente admitida na doutrina e na jurisprudência, pelo fato de que as obrigações contratuais são assumidas pela empresa, como unidade jurídica, administrativa e econômica, conforme reconhecido por esta Corte nos Acórdãos Plenários 3.274/2001, 1.631/2007 e 478/2015. Para elucidar essa ideia, valho-me dos ensinamentos de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 13ª edição, p. 420-422):

“7.2. Capacitação técnica profissional e operacional O pensamento jurídico brasileiro, muito antes da vigência da Lei 8.666, acatara distinção entre duas facetas da ‘experiência anterior’. Reputava-se que o conceito tanto indicava a experiência empresarial quanto aquela dos profissionais legalmente habilitados para a atividade de engenharia.

(...) O desempenho da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria a sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. (...) Utiliza-se a expressão ‘capacidade técnico operacional’ para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a ideia de empresa. Não se tratou de experiência pessoal, individual, profissional. Exigiu-se do sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatória. (...) Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro o continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização.

Ademais, a Lei nº 8.666/93, prescreve que para fins de comprovação de capacidade técnica, as exigências deverão limitar-se à comprovação de capacidade **técnica dos responsáveis técnicos da licitante**, devendo ser respeitada esta limitação.

Por meio da jurisprudência nº 392/2022, o TCU divulgou o acórdão 470/2022 que diz: **“É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.”**

Diante disso, deve-se adotar para o art. 30 interpretação conforme à Constituição. A ausência de explícita, no art. 30, a requisitos de capacitação técnica operacional não significa vedação à sua previsão. A cláusula de fechamento contida no § 5º não se aplica à capacitação técnica operacional, mas a outras exigências.” (Acórdão 1452/2015 – Plenário; Data da sessão 10/06/2015; Relator MARCOS BEMQUERER)

Por fim, se faz necessário a retificação do instrumento convocatório excluindo o registro dos atestados de capacidade técnica operacional em nome da licitante emitida pelo CREA que comprove(m) a execução dos serviços, considerando os serviços de maior relevância cujo percentual esteja acima de 4% (quatro por cento) do objeto, restabelecendo a legalidade do processo.

IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDOS.



Diante dos fatos e fundamentos expostos, e do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, requer que Vossa Senhoria se digne a receber a presente impugnação, diante da sua tempestividade, suspendendo preventivamente o processo e, após apreciação do mérito, que seja acolhida a impugnação, para:

- a) Excluir o trecho do item 11.4.2 do edital que diz: (...)certidão de capacidade técnica operacional em nome da licitante emitida pelo CREA que comprove(m) a execução dos serviços, considerando os serviços de maior relevância cujo percentual esteja acima de 4% (quatro por cento) do objeto;
- b) Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
- c) Publicar todas as decisões relativas ao certame no Diário Oficial do Município de BAYEUX – PB, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis por descumprimento dos princípios da publicidade e transparência.

Na remota hipótese de manutenção do edital, requer que Vossa Senhoria disponibilize cópia integral do processo administrativo, diante da necessidade de representação junto aos órgãos competentes, para apuração dos fatos expostos.

Pede, e somente espera, deferimento!

Porto Seguro – BA, 20 de Fevereiro de 2024.

IURY EMMANUEL
SANTANA
SANTOS:06276026573

Assinado de forma digital por IURY
EMMANUEL SANTANA
SANTOS:06276026573
Dados: 2024.02.20 08:48:33 -03'00'

A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83
IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 062.760.265-73
RG: 13293565-19 SSP/BA

32.658.312/0001-83
AG SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
AV DOS NAVEGANTES, 769 CONDO NAVEGANTES
OFFICE 5, BLOCO B SALA 201 PACATA SEDE
CEP 45.810-000 PORTO SEGURO BA

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=C50hguyv071&idPRIBVXrkq&chave2=B7-06aC0c&peI:H2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 30/08/1993, solteiro, empresário, CPF nº 062.760.265-73, Carteira Nacional de Habilitação nº 055.624.224-86, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Dr. Hélio Brito, nº 16, QD 14, Outeiro da Glória, Porto Seguro, BA, CEP 45810000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta JUCEB, sob NIRE nº 29200892635, com sede Avenida dos Navegantes, nº 769, Cond. Navegantes Office's, Bloco B, Sala 201, Pacata - Sede, Porto Seguro, BA, CEP 45.810-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.658.312/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CANAIS URBANOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA; SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, E INTERNACIONAL; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA MUNICIPAL; ARMAZÉNS - EMISSÃO DE WARRANT; DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS E GUARDA-MÓVEIS; CARGA E DESCARGA; COMISSARIA DE DESPACHOS; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA

Req: 81300001187660

Pág. 1/12



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguvY0716jDPRIBVXrkq&chave2=BT-06aCQpXpgeIH2hmcifrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573 - IURY EMANUELL SANTANA SANTOS

EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUAIS OU AUTOMÁTICAS, COM OPERADOR.

CNAE FISCAL

7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;
5250-8/03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO;
5250-8/01 - COMISSARIA DE DESPACHOS;
5212-5/00 - CARGA E DESCARGA;
5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS;
5211-7/01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT;
5091-2/01 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL;
5021-1/02 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA;
4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR;
4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
4911-6/00 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA;
4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;
5250-8/05 - OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL – OTM;
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;

Req: 81300001187660

Pág. 2/12



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS039uy0716jDPRIBVXrkq&chave2=BT-06acc0mpeIH7mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

- 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
- 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS;
- 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA;
- 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA;
- 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR;
- 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
- 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;
- 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR;
- 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;
- 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
- 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS;
- 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;
- 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
- 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- 3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
- 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
- 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
- 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
- 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;
- 3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO;
- 3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;
- 1830-0/03 - REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE;
- 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;
- 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
- 4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
- 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
- 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
- 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
- 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
- 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;

Req: 81300001187660

Pág. 3/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=-CS0hguy0716-DpRtbyXrkq6cfharez=BT-06ac0cypelH2jHncERg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS;
4223-5/00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO;
4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Porto Seguro/BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**

IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 30/08/1993, solteiro, empresário, CPF nº 062.760.265-73, Carteira Nacional de Habilitação nº 055.624.224-86, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Dr. Hélio Brito, nº 16, QD 14, Outeiro da Glória, Porto Seguro, BA, CEP 45810000, BRASIL.
Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta JUCEB, sob NIRE nº 29200892635, com sede Avenida dos Navegantes, nº 769, Cond. Navegantes Office's, Bloco B, Sala 201, Pacata - Sede, Porto Seguro, BA, CEP 45.810-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.658.312/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Avenida dos Navegantes, nº 769, Cond. Navegantes Office's, Bloco B, Sala 201, Pacata - Sede, Porto Seguro, BA, CEP 45.810-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem uma filial na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2249, Ap. Térreo, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP 45990289 BA, arquivado nesta JUCEB sob o **NIRE nº 29901330447**, e inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 32.658.312/0002-64**, e tem por objetos sociais:

Req: 81300001187660

Pág. 4/12



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=CS0i9uV071fjPzRtWx7hgqchavez2=57-06acc0g0pe1z2n7ncf7g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06216026573-IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES DE ESGOTOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO A NAVEGAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; TRANSPORTE FERROVIARIO DE CARGA; SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA; TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA MUNICIPAL; ARMAZÉNS - EMISSÃO DE WARRANT; DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS E GUARDA-MÓVEIS; CARGA E DESCARGA; COMISSARIA DE DESPACHOS; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

Req: 81300001187660

Pág. 5/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave=SS03guyv071eJdPnIBVXrkq&chave2=57-06acc04pe1h2:Wm-cfrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06216026573-IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

CNAE FISCAL

7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.
9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.
5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS.
5211-7/01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT.
5091-2/01 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL.
5021-1/02 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA.
5011-4/02 - TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS.
5011-4/01 - TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA.
4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR.
4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.
4911-6/00 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA.
4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA.
4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.
4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.
5212-5/00 - CARGA E DESCARGA.
5250-8/01 - COMISSARIA DE DESPACHOS.
5250-8/03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO.
9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.
8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.
8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.
7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.
7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.
7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR.
6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.
5250-8/05 - OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM.
4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS.

Req: 81300001187660

Pág. 6/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=1-CS08qwy71c4DpR1bVXzKqfchave=87-06acc2ape1h2mnc1f9g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMANUEL SANTANA SANTOS

- 4329-1/02 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE.
- 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
- 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
- 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.
- 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS.
- 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS.
- 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.
- 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.
- 3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.
- 3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS.
- 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.
- 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS.
- 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES.
- 3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO.
- 3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.
- 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.
- 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
- 4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO.
- 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.
- 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.
- 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
- 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM.
- 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS.
- 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.
- 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS.
- 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
- 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.
- 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS.
- 4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS.
- 4223-5/00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO.
- 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
- 1830-0/03 - REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais:

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; GESTÃO DE

Req: 81300001187660

Pág. 7/12



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavei=CS08nuvY015iDPR1bVXkq6chaVe2=Br-06aCQ3MgeiH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMANUELL SANTANA SANTOS

REDES DE ESGOTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CANAIS URBANOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA; SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, E INTERNACIONAL; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA MUNICIPAL; ARMAZÉNS - EMISSÃO DE WARRANT; DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS E GUARDA-MÓVEIS; CARGA E DESCARGA; COMISSARIA DE DESPACHOS; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUAIS OU AUTOMÁTICAS, COM OPERADOR.

CNAE FISCAL

7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;

Req: 81300001187660

Pág. 8/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0&guio10jDPRIBVXTrq&chave2=57-6&accq&pe1&zn&hc&frq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMANUELL SANTANA SANTOS

- 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;
- 5250-8/03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO;
- 5250-8/01 - COMISSARIA DE DESPACHOS;
- 5212-5/00 - CARGA E DESCARGA;
- 5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS;
- 5211-7/01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT;
- 5091-2/01 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL;
- 5021-1/02 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA;
- 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR;
- 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
- 4911-6/00 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA;
- 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
- 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
- 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
- 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;
- 5250-8/05 - OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL – OTM;
- 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
- 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;
- 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
- 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
- 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS;
- 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA;
- 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA;
- 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR;
- 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
- 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;
- 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR;
- 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;
- 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
- 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;

Req: 81300001187660

Pág. 9/12



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave=C50hguv0116fDpR1bVXkkgdchavez=BT-06aCC3yqpeIHznMn0eF3
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS;
4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;
4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;
3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO;
3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;
1830-0/03 - REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE;
4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;
4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS;
4223-5/00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO;
4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e legal do país, e assim distribuídas entre o sócio:

IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS, com 4.000.000 (quatro milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões e reais) integralizados.

Req: 81300001187660

Pág. 10/12



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0716jDPR1bVXrkq&chave2=BT-0caccgqjpe1H2nMnc5R3
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido ao comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único. Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SOCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81300001187660

Pág. 11/12



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 32.658.312/0001-83



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=CS0hguy0716jDpRiBVXrkg&chave=BT-06acCqjpcelIH2hnc:Rg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06276026573-IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Porto Seguro/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Porto Seguro/BA, 11 de agosto de 2023.

IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS

Req: 81300001187660

Pág. 12/12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
PROTOCOLO	232181780 - 11/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

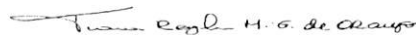
NIRE 29200892635
CNPJ 32.658.312/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98406765 DE 22/08/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 22/08/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98406765

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpE: 06276026573 - IURY EMMANUEL SANTANA SANTOS - Assinado em 21/08/2023 às 11:44:06



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98406765 em 22/08/2023

Protocolo 232181780 de 11/08/2023

Nome da empresa A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA NIRE 29200892635

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 182410100359725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

